

S. Paulo, 31 de Junho de 1918

Gordo

Rio

Estou sciante do que me communicou pelo seu telegramma de hontem, que só hoje recebi. A respeito do mesmo assumpto me escreveu o Sr. Deluze, tambem lembrando a intervencao do procurador seccional ou do procurador do Estado. Respondendo-lhe, hontem, disse-lhe que não achava exigivel o que elle suggeria, que era provocar a açao do Ministro da Justica por intermedio do Procurador seccional ou do Procurador do Estado; mas que ia estudar o caso.

V. diz - me ser praxe ali requerer a suspensao da causa, ouvindo-se previamente o procurador da Republica, e que aqui a audiencia deve ser do procurador seccional. Aguardo carta, em que N. sem duvida, mais explicito sera.

Eu não me animo a requerer qualquer coisa nesse sentido, sem fundamental e, e não vejo meio de achar qualquer fundamento solido. Requerer, assim, não é conveniente: nenhuma vantagem traria e nos desmoralisaria. A lei faz depender de decreto do Governo a suspensao das execucoes: como o juiz pode decretal-a? como pedir-lhe que a decrete? - Não sei. Entretanto, continuo a reflectir.

Hontem, na audiencia, oppuz-me á validade da fianca, por ter sido prestada pelo gerente de Com. Staltz & Co., que para tanto não tinha poderes, mandando o juiz que os autos lhe fossem conclusos. Não ficou, por isso, assignado o prazo de 10 dias.

O advogado no inventario de Sr. Cesario procurou-nos consultando si insistimos em que se faça a avaliacao da fazenda, quando está sendo feita no executivo hypothecario outra avaliacao, e perguntando quem é o perito José Archista que ninguem conhece. Vija a que devo responder-lhe.

Disponha de

collega e am' obl  
Ant. Mercado